

CT/D – 0420

Florianópolis, 27 de março de 2023.

À Senhora

Márcia Regina Ferreira Hinckel
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações - GEAPI
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC – 401, nº 4.600, Km 15 – Saco Grande
88032-000 Florianópolis - SC
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Senhora Gerente,

REF.: Processo SCC 3524/2023.

Em atenção ao Ofício n.º 0265/CC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia da Indicação n.º 0126/2023, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, por meio da qual sugere a redução da tarifa de esgoto em todos os Municípios Catarinenses administrados pela CASAN, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o Ofício n.º GP/DL/0218/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (anexo ao processo n.º SCC 3524/2023), informamos o que segue.

Os serviços de saneamento básico, notadamente os de abastecimento de água, de coleta e disposição de esgotos, caracterizam-se pela importância e essencialidade para a saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável de toda sociedade. Tal atividade econômica demanda vultosos investimentos em obras e intervenções de melhoria, constantes ações de ampliação, bem como elevados custos de operação e manutenção, no intuito de se alcançar a universalização dos sistemas.

Os critérios para estabelecimento das tarifas aplicadas pela CASAN, para cobrir os custos dos serviços prestados e amortização dos investimentos, estão disciplinados na Lei Federal n.º 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217/2010, sendo seu controle exercido pelas Agências Reguladoras dos Serviços (ARESC, ARIS, AGIR e CISAM-SUL).

Da Lei n.º 11.445/2007, destacamos:

Art. 22. São objetivos da regulação:

(...)

IV. definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

(...)

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Do Decreto n.º 1.035/2008, extraímos:

Art. 3º. A fixação tarifária levará em conta o equilíbrio econômico-financeiro da CASAN objetivando a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a proteção do meio ambiente, promovendo a saúde coletiva, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável nas localidades onde atua, sempre de acordo com a legislação vigente.

Verificamos, portanto, que a fixação tarifária do setor de saneamento não é competência do poder concedente ou da concessionária, mas sim da Agência Reguladora, à qual foram delegados os serviços de regulação e fiscalização, através de análise de informações técnicas e dados obtidos sobre a prestação dos serviços.

A tabela tarifária única aplicada pela CASAN, aprovada pelas Agências Reguladoras, apresenta a tarifa de esgoto como 100% do valor da respectiva tarifa de água, apesar de os estudos existentes registrarem que, em razão dos seus custos de implantação e operação, a tarifa de esgoto, em geral, deveria ser superior à tarifa de água.

As Agências Reguladoras, quando da fixação tarifária, definem valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços. Assim, uma eventual redução do valor cobrado na tarifa de esgoto resultaria em um aumento no valor da tarifa de água, a fim de manter o destacado equilíbrio.

Destacamos que a CASAN, visando facilitar o acesso aos serviços de água e esgoto para a população de baixa renda, possui na sua estrutura tarifária a categoria “Residencial A”, beneficiando com uma tarifa significativamente reduzida aqueles usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Norma Interna SCOM/014 – Tarifa Residencial Categoria A (Social).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
Diretor-Presidente

(documento assinado digitalmente)

RBF/DP/JVS

CT/D-0420/2023 – FL. 2/2

Processo CASAN SGPe 00022647/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2ZH23X1N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAUDELINO DE BASTOS E SILVA (CPF: 415.XXX.739-XX) em 27/03/2023 às 13:32:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 11:12:14 e válido até 01/03/2123 - 11:12:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal-sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAyMjY0N18yMjY0N18yMDIzXzJaSDIzWDFO> ou o site <https://portal-sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00022647/2023** e o código **2ZH23X1N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0543/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0126/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho a CT/D - 0420, da Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN), contendo informações a respeito da sugestão de redução da tarifa de esgoto em todos os municípios catarinenses administrados pela CASAN.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **THL5239E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 31/03/2023 às 13:17:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNTI0XzM1MjZfMjAyM19USEw1MjM5RQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003524/2023** e o código **THL5239E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.